

Perguntas e respostas sobre a **LEI N.º 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999**, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**, institui e disciplina o **TERMO DE PARCERIA**, e dá outras providências, regulamentada pelo **DECRETO N.º 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999**.

LEI N.º 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

1. QUAIS AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PODEM SE QUALIFICAR COMO OSCIP?

- Podem se qualificar como OSCIP, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos na Lei n.º 9.790, de 1999.

2. COMO A LEI DEFINE A PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS?

- Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

3. COMO SE DÁ A OUTORGA DA QUALIFICAÇÃO DE UMA OSCIP?

- É ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos na Lei n.º 9.790, de 1999.

4. QUAIS AS PESSOAS JURÍDICAS QUE NÃO PODEM SER QUALIFICADAS COMO OSCIP?

- sociedades comerciais;
- sindicatos,
- associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- organizações sociais;
- cooperativas;
- fundações públicas;
- fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

5. QUAIS AS FINALIDADES INERENTES DE UMA OSCIP?

- a qualificação deverá observar o princípio da universalização dos serviços e somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins

lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- Promoção da assistência social;
- promoção da cultura,
- defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- promoção do voluntariado;
- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

6. COMO SE CONFIGURA A DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE UMA OSCIP?

- A dedicação às atividades configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

7. O QUE DEVE CONSTAR EXPRESSAMENTE NOS ESTATUTOS DE UMA OSCIP?

- as pessoas jurídicas interessadas têm que ser, obrigatoriamente regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:
- a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790, de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam

serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

8. E SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

- As prestações de contas determinarão, no mínimo:
- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao inss e ao fgts, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIP's será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

9. É PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA COMPOSIÇÃO DE CONSELHO DE UMA OSCIP?

- Sim, é permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho de uma OSCIP, porém é proibida a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

10. COMO DEVE SER OS PROCEDIMENTOS PARA UMA PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, REQUERER A SUA INSCRIÇÃO COMO OSCIP JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA?

- A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos: estatuto registrado em cartório; ata de eleição de sua atual diretoria; balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; declaração de isenção do imposto de renda; inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

11. QUAL O PRAZO PARA A DECISÃO DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO?

- O Ministério da Justiça decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, deferindo ou não o pedido.

12. NO CASO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO?

- O Ministério da Justiça emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como OSCIP. Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1o, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

13. E NO CASO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO?

- O pedido de qualificação somente será indeferido quando: a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º, a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º da Lei n.º 9.790, de 1999 e documentação apresentada estiver incompleta.

14. COMO UMA OSCIP PERDE A QUALIFICAÇÃO?

- Uma OSCIP perde a qualificação a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.
- É vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação de uma OSCIP.

15. O QUE É TERMO DE PARCERIA E O QUE DEVE DISCRIMINAR?

- É o instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como OSCIP destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei n.º 9.790, de 1999. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as OSCIP's discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

16. COMO SE DÁ A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA?

- A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

17. QUAIS SÃO AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS QUE DEVEM CONSTAR NO TERMO DE PARCERIA?

- a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP;
- a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;
- a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a OSCIP, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no Decreto n.º 3.100, de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

18. QUEM ACOMPANHA E FISCALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA?

- Pelo órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de Governo.

19. COMO E QUEM AVALIA UM TERMO DE PARCERIA?

- Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a OSCIP. A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
- Os Termos de Parceria estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

20. COMO DEVEM PROCEDER OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA AO TOMAR CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS OU BENS DE ORIGEM PÚBLICA?

- Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

21. E SE HOVER INDÍCIOS FUNDADOS DE MALVERSAÇÃO DE BEM OU RECURSOS DE ORIGEM PÚBLICA?

- Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

22. COMO SERÁ O SEQÜESTRO DE BENS?

- O pedido de seqüestro será processado de acordo com o Código de Processo Civil.
- Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.
- Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

23. DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA:

- A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.790, de 1999 .

24. COMO SERÁ GRAVADO UM BEM ADQUIRIDO POR UMA OSCIP PROVENIENTE DE UM TERMO DE PARCERIA?

- Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

25. O QUE É PROIBIDO ÀS ENTIDADES QUALIFICADAS COMO OSCIP?

- É vedada às entidades qualificadas como OSCIP a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

26. E O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE UMA OCIP?

- O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes as OSCIP'S.

27. QUANTO TEMPO VALE A QUALIFICAÇÃO DE UMA OSCIP DA LEI N.º 9.790, de 1999, COM BASE EM OUTROS DIPLOMAS LEGAIS?

- As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais poderão qualificar-se como OSCIP, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até 5 (cinco) anos contados da data de vigência da Lei n.º 9.790, de 1999.
- Findo o prazo de 02 (dois) anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. Caso não seja feita a opção, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida.

28. EXISTE REGUALMENTAÇÃO DA LEI N.º 9.790, de 1999? Sim, existe e está contida no Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999.

DECRETO N.º 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999

1. COMO SE FAZ O PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP:

- O pedido de qualificação como OSCIP será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n.º 9.790, de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- estatuto registrado em Cartório;
- ata de eleição de sua atual diretoria;
- balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- declaração de isenção do imposto de renda;
- e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

2. COMO SE DÁ A OUTORGA DA QUALIFICAÇÃO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO?

- O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei n.º 9.790, de 1999, devendo observar:
- se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º, da Lei n.º 9.790, de 1999,
- se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º da Lei n.º 9.790, de 1999,
- se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º da Lei n.º 9+790, de 1999;
- na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;
- se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;
- se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal;
- e se foi apresentado o CGC/CNPJ.

3. QUAL O PRAZO PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE OSCIP?

- O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de 15 (quinze) dias da decisão.
- No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, o certificado da requerente como OSCIP.
- Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.
- A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

4. COMO SE PODE REQUERER A PERDA DE QUALIFICAÇÃO DE UMA OSCIP?

- Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como OSCIP.

- A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 5. COMO SE PODE MUDAR A FINALIDADE OU DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA OSCIP?**
- Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.
- 6. PARA FINS DO ART. 3º DA LEI Nº 9.790, DE 1999, COMO SE ENTENDE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO GRATUITA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, BENEFÍCIOS OU VANTAGENS PESSOAIS:**
- Assistência Social: O desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;
 - Promoção Gratuita da Saúde e Educação: A prestação destes serviços realizada pela OSCIP mediante financiamento com seus próprios recursos. Não são considerados recursos próprios àqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória. O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.
 - Benefícios ou Vantagens Pessoais: Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.790, de 1999, os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
- 7. COMO SERÁ FIRMADO O TERMO DE PARCERIA?**
- Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como OSCIP, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei n.º 9.790, de 1999.
- 8. EXISTE MODELO PADRÃO PARA O TERMO DE PARCERIA?**
- Sim, existe. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei n.º 9.790, de 1999.
- 9. O QUE DEVERÁ SER VERIFICADO ANTES DE SER CELEBRADO O TERMO DE PARCERIA?**
- O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.
- 10. DEVERÁ O MODELO DO TERMO DE PARCERIA SER REMETIDO AO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA?**
- Para efeitos da consulta mencionada no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o art. 10 deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

- A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.
- Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

11. EXISTE PRAZO PARA QUE O CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA SE MANIFESTE SOBRE O TERMO DE PARCERIA?

- Sim, existe. O Conselho de Política Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

12. O EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA DEVERÁ SER PUBLICADO?

- O extrato deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

13. COMO A LEI N.º 9.790/1999 ENTENDE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE PARCERIA?

- Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei n.º 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à OSCIP.

14. COMO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DEVERÃO SER REALIZADAS?

- Serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das OSCIP.

15. QUAIS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

- relatório anual de execução de atividades; demonstração de resultados do exercício;
- balanço patrimonial;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do patrimônio social;
- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- e parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.100, de 1999, se for o caso.

16. COMO O § 2º, INCISO V, DO ART. 10 DA LEI N.º 9.790, DE 1999, ENTENDE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA?

- Para efeito do disposto no § 2.º, inciso V, do art. 10 da Lei n.º 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- parecer e relatório de auditoria;
- e entrega do extrato da execução física e financeira.

17. O TERMO DE PARCERIA PODE SER CELEBRADO ALÉM DO EXERCÍCIO FISCAL? O TERMO PODE SER PRORROGADO?

- O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.
- Caso expire a vigência do TP sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a OSCIP, o referido Termo poderá ser prorrogado.
- As despesas previstas no TP e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

18. COMOS É LIBERADO OS RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO?

- A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.
- A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

19. É POSSÍVEL A VIGÊNCIA DE UM OU MAIS TERMOS DE PARCERIA COM O MESMO ÓRGÃO ESTATAL?

- É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da OSCIP.

20. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA PODE INTRODUIR MODIFICAÇÕES NO TERMO DE PARCERIA?

- Não. O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei n.º 9.790, de 1999, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

21. E SE HOUVER RECOMENDAÇÕES OU SUGESTÕES A SEREM FEITAS PELO CONSELHO?

- Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabível.

22. O ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO DEVERÁ INFORMAR AO CONSELHO AS ATIVIDADES DO TERMO DE PARCERIA?

- O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

23. COMO DEVERÁ SER EXTRATO DE EXECUÇÃO FÍSICA REFERIDO NO ART. 10, § 20, INCISO VI, DA LEI N.º 9.790, DE 1999?

- O extrato da execução física e financeira deverá ser preenchido pela OSCIP e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto n.º 3.100, de 1999.

24. A LEI PREVÊ AUDITORIA INDEPENDENTE?

- A OSCIP deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999.

- O disposto no caput aplica-se também aos casos onde a OSCIP celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais.
 - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídas no orçamento do projeto como item de despesa. Poderão ser celebrados aditivos.
- 25. COMO DEVERÁ SE COMPOSTA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PREVISTA NO ART. 11, § 1º DA LEI N.º 9.790, DE 1999?**
- A comissão de avaliação deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da OSCIP e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.
 - Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.
- 26. COMO SERÁ A PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO PRÓPRIO?**
- A OSCIP fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei n.º 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.
 - Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei n.º 9.790, de 1999, a OSCIP indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.
- 27. O DECRETO PREVÊ CONCURSO DE PROJETOS PARA ESCOLHA DA OSCIP?**
- A escolha da OSCIP, para a celebração do Termo de Parceria, **poderá ser feita** por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.
 - Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.
- 28. O QUE DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL DO CONCURSO?**
- prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
 - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
 - critérios de seleção e julgamento das propostas;
 - datas para apresentação de propostas;
 - local de apresentação de propostas;
 - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria;
 - e valor máximo a ser desembolsado.
- 29. O QUE DEVE CONSTAR NO PROJETO TÉCNICO?**
- A OSCIP deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:
 - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

- a capacidade técnica e operacional da candidata; a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- a regularidade jurídica e institucional da OSCIP; e a análise dos documentos referidos no art. 12, § 2º, do Decreto n.º 3.100, de 1999.

30. QUAIS OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO?

- Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:
- o local do domicílio da OSCIP ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;
- a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;
- o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela OSCIP.

31. E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA OSCIP?

- O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das OSCIP, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

32. COMISSÃO JULGADORA: COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS:

- O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver. O trabalho dessa comissão não será remunerado.

33. COMO É FEITA A PONTUAÇÃO DOS CONCORRENTES?

- O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.
- A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.
- A comissão classificará as propostas das OSCIP obedecidos aos critérios estabelecidos no Decreto n.º 3.100, de 1999 e no competente edital.

34. COMO SERÁ A APRESENTAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO?

- Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.
- O órgão estatal parceiro não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora e não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

35. ANÚNCIO DO RESULTADO DO CONCURSO?

- Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

36. EXISTE REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO?

- Sim, o Ministério da Justiça dispõe de portaria que regulamenta os procedimentos para a qualificação.

J.P. 11.03.2008